



Equipe Responsável	
Elaboração	
Serviço de Manutenção Predial - SMAP	Fernando Lopes do Nascimento Mat.: 348.589
Aprovação	
Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP	Eduardo da Costa Sousa Mat.: 344.630

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
04/11/2025	01	Versão Inicial	Jardel Wojciechowski
19/12/2025	02	Ajuste à solicitação do SEAD	Fernando Lopes do Nascimento

1 – OBJETO

1.1 - Contratação do serviço continuado de coleta (amostragem) e análise da qualidade do ar nas dependências da sede DATAPREV em Brasília, com fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para sua execução, pelo período de 60 (sessenta) meses, com entregas semestrais.

1.2 - É assegurada à DATAPREV a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias , devido ao estudo de novos procedimentos de contratação de serviços de manutenção predial.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição completa dos serviços, objeto desta contratação, encontra-se detalhada na Especificação do Objeto – Anexo I.

3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto aos Conselhos Regionais com habilitação profissional conforme ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

3.2 – Atestado de capacidade técnico-operacional, em papel timbrado do emitente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida de serviços similares ao objeto desta contratação.

3.3 – Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) possui(em) vínculo jurídico com a empresa concorrente, através, por exemplo, de Contrato de prestação de serviço ou, no caso de empregado(s) pertencente(s) ao quadro de empregados da concorrente, da carteira de trabalho, ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa concorrente, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado. A comprovação de vínculo poderá se dar, ainda, por declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.4 – Atestado(s) de Visita (modelo no Anexo III) ao(s) local(ais) onde serão executados os serviços, fornecido(s) e assinado(s) por um funcionário da DATAPREV, bem como por representante da empresa concorrente, quando deverão ser cuidadosamente levantados e avaliados pelas concorrentes todos os detalhes técnicos e as respectivas interferências na exequibilidade dos serviços, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, inclusive para fins de orçamento.

3.4.1 – As empresas que desejarem realizar a visita técnica, deverão contactar a DATAPREV para marcar data e hora da visita com seu representante conforme segue:

- Edson Oliveira Gonzaga - edson.gonzaga@dataprev.gov.br – (61) 9 8136-4451

3.4.2 – Os Atestados de Visitas poderão ser substituídos por declaração (modelo no anexo IV) da proponente que não alegará, sob qualquer hipótese, impedimento para a execução do objeto decorrente de dificuldades técnicas não conhecidas.

4 – PRAZOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato são de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato / Pedido de Compra.

4.2 – A execução dos serviços, objeto desta contratação, será realizada semestralmente.

4.3 – A coleta do ar para análise deve ocorrer dentro do prazo de até 1 (um) mês inicial de cada semestre contratual.

4.4 – A entrega do Relatório, à gestão técnica do contrato, contendo o resultado da análise, deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a partir da data de término da coleta das amostras.

5 – GARANTIA

5.1 – Nos casos de imperfeições ou imperícia dos serviços, estes deverão ser refeitos ou reparados, sem ônus adicional para a DATAPREV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da conclusão de cada serviço.

5.2 – Quando o serviço de garantia ocorrer fora do prazo de vigência, valerão os prazos do CDC – Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).

5.3 - Para garantir a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei nº 13.303/16, ficando ressalvada, desde já, a exigência de eventuais reforços de garantia, dentro dos limites da Lei

5.4 - A não apresentação da garantia contratual, autoriza a DATAPREV a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a partir do pagamento da primeira fatura, até o limite do valor da garantia;

5.5 - No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses do prazo final do presente contrato (Instrução Normativa nº 12/2020);

5.6 - Não serão aceitas garantias oferecidas que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da DATAPREV durante a execução do contrato, inclusive em decorrência de aplicação de penalidades e de responsabilidades civil e trabalhista;

5.7 - Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

5.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, bem como a comprovação de quitação de todas as sanções eventualmente aplicadas;

5.9 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da DATAPREV, a garantia prestada

6 – LOCAIS E HORÁRIOS

6.1 – Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências do imóvel ocupado pela DATAPREV Brasília, situado no SAS, Quadra 1, Blocos E/F - Brasília - DF.

6.2 – Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial de preferência em um único período (manhã ou tarde).

6.2.1 – A contratada deve solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à gestão técnica do contrato, autorização para acesso do seu pessoal à DATAPREV, a fim de executar serviços nos finais de semana ou fora do horário comercial, informando o nome, número de identidade, o motivo e o período de permanência nas instalações.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA, em até 48 horas após notificação da DATAPREV, deverá indicar um preposto, que fará a interlocução com a Gestão Técnica e com a Gestão Administrativa do Contrato, bem como tratará de assuntos relacionados à presente contratação, informando o número do telefone e e-mail, para contato em caso de necessidade.

7.2 – Ter responsável técnico pela execução dos serviços, que assuma, inclusive, a responsabilidade de deliberar, seja por telefone ou presencialmente, sobre qualquer determinação que se torne necessária.

7.3 – Executar os serviços sem que estes interfiram no bom funcionamento da DATAPREV. Sempre que necessário, será contatada a fiscalização, para compatibilização dos serviços com os trabalhos da DATAPREV.

7.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DATAPREV referentes aos serviços executados.

7.5 – Dar ciência imediata a DATAPREV, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DATAPREV quanto à execução dos serviços contratados, sem ônus à DATAPREV.

7.7 – Informar previamente a identificação dos funcionários que prestarão qualquer dos serviços contratados nas dependências da DATAPREV.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a DATAPREV qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

7.9 – A CONTRATADA é responsável para os casos de:

– Imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos serviços executados.

- Emprego de ferramentas e equipamentos inadequados, incluindo os de segurança individual.
- Acidentes de seus funcionários, empregados da DATAPREV ou mesmo terceiros, quando da execução dos serviços.
- Inobservância de leis, regulamentos ou postura.
- Não pagamento de encargos trabalhistas, sociais e tributários.

7.10 – Apresentar, durante a fase de habilitação, orçamento discriminado com preços parciais por item de serviço, contendo exatamente os itens/subitens, as discriminações e as unidades da planilha padrão DATAPREV (Anexos II).

7.11 – Manter durante todo o período do Contrato, situação regular da empresa perante o Conselho Profissional.

7.12 – Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovação de regularidade da empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional, dentro da validade, ou declaração de isenção ou não obrigatoriedade da inscrição no Conselho, emitida por este.

7.13 – Será exigido da empresa CONTRATADA conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do contrato.

7.14 – As empresas deverão providenciar a celebração do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculada ao Contrato, conforme modelo disposto no Anexo V – Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado ao Contrato .

7.15 – Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deve observar os valores éticos e organizacionais do Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV e da legislação vigente (Normas e Códigos da DATAPREV serão disponibilizados após a contratação).

7.16 - Manter comunicação constante com a gestão técnica e administrativa do contrato por meio dos contatos definidos no plano de comunicação, informando, imediatamente, qualquer alteração nos referidos contatos

7.17 - Demonstrar, mensalmente, que mantém as condições de habilitação da licitação para a adequada prestação dos serviços contratados e para o atendimento das demandas da DATAPREV, com qualidade e tempestividade.

8 – OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

8.1 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto desta contratação.

8.3 – Formalizar o recebimento ou a rejeição dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por profissional especialmente designado.

8.5 – Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às instalações da Empresa, onde estejam sendo realizados os serviços contratados.

8.6 – Exigir da empresa contratada conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do contrato.

8.7 – Recepcionar orientações quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou contato na execução de suas atividades.

9 – ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

9.1 – A CONTRATADA cumprirá a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

9.2 – A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de

valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

9.3 – A CONTRATADA, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 9.1 e garante que não irá, em razão deste contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

9.4 – A CONTRATADA declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

9.5 – A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a DATAPREV poderá, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de compliance com a CONTRATADA de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade da DATAPREV.

9.6 – A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

9.7 – O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à DATAPREV o direito de rescindir de imediato o contrato, ficando a CONTRATADA obrigado a eximir a DATAPREV de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a CONTRATADA ficará responsável por indenizar a DATAPREV contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula."

10 – PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1 – O pagamento deverá ser efetuado pela DATAPREV no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços.

10.2 – A DATAPREV não pagará juros de mora por atraso de pagamento de Faturas referentes à prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3 – A emissão do documento de cobrança, em arquivo PDF, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, após o envio do Relatório de Medição pela DATAPREV.

10.4 – A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, o número da medição e o período de prestação dos serviços.

10.5 – O documento de cobrança deverá ser encaminhado de forma eletrônica para o e-mail ucr.df@dataprev.gov.br.

10.6 – A gestão administrativa do contrato informará os procedimentos, para que a CONTRATADA apresente, mensalmente, a documentação indicada entre os subitens 10.6.1 e 10.6.7:

10.6.1 – Nota Fiscal (Arquivo XML).

10.6.2 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.3 – Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município.

10.6.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

10.6.6. – Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

10.6.7 – Para a empresa optante pelo Simples, enviar, mensalmente, a “Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11/01/2012” e o comprovante de pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

10.7 – Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela CONTRATADA.

10.8 – A DATAPREV se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

10.9 – O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, se houver pendência de documentação ou qualquer obrigação contratual, sendo garantido à CONTRATADA o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

10.10 – A CONTRATADA assume o compromisso de manter sua situação fiscal em conformidade, apresentando as certidões que atestam essa regularidade;

10.11 – A DATAPREV reterá os valores devidos de impostos que incidam sobre a contratação, conforme especificado em Lei. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação vigente, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, a fundamentação legal da dispensa da retenção

11 – REAJUSTE

11.1 – O reajuste será procedido para cada valor contratado (parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas) aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

11.2 – O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA.

11.3 – O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data limite para apresentação da proposta que deu origem ao contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Gestor técnico: Divisão de Manutenção Predial – DIMP.

12.2 – Fiscal técnico: Divisão de Manutenção Predial – DIMP.

12.3 – Gestor administrativo: Divisão de Gestão Administra de Contratos Diversos - DGCD.

12.4 – Os representantes da CONTRATADA reportar-se-ão diretamente ao fiscal da DATAPREV, ou a outro funcionário por ele designado.

12.5 – O serviço contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela DATAPREV na verificação do cumprimento integral do objeto contratado.

12.6 – No caso de irregularidades ou não aceitação do serviço realizado, a CONTRATADA deverá sanar o problema dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

12.7 – A CONTRATADA deverá retirar do local dos serviços, no prazo estabelecido na notificação encaminhada pela gestão técnica da DATAPREV, qualquer funcionário que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

12.8 – A fiscalização dos serviços exercida pela DATAPREV não exclui, nem reduz, as responsabilidades da CONTRATADA, citados neste documento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, seja por imperfeição, erro ou atraso, a CONTRATADA incorrerá em infração contratual, ficando sujeita às sanções constantes desta cláusula aplicável isolada ou cumulativamente, a critério da DATAPREV, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela DATAPREV.

13.2 – Com fundamento nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência.

13.2.2 – Multa.

13.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DATAPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 - As penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.4 - As penalidades previstas acima não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria.

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, sem prejuízo às sanções estabelecidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.6 - Especificamente, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

13.7 - O somatório das multas de cada competência ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total medido, a ser aplicado na fatura da competência subsequente à dos fatos geradores que as originaram, salvo no caso da última competência do contrato, sobre a qual incidirão os valores das multas nela originadas.

13.8 - O atraso injustificado, pelo período superior a 30 dias, na entrega dos serviços, configura inexecução total do contrato, podendo ser, a critério da Administração, rescindido unilateralmente.

13.9 - Caracterizará inexecução parcial do contrato a reincidência das infrações de grau 06 da Tabela 1. Por conseguinte, uma nova reincidência de infrações dessa natureza, implicará na inexecução total do contrato, podendo, a critério da DATAPREV, ensejar rescisão contratual de forma unilateral.

TABELA 1		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de indicar o preposto, em até 48 horas, após notificação da DATAPREV.	03
02	Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência.	03
03	Deixar de apresentar, mensalmente, a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação da licitação, conforme cláusula 10 do Termo de Referência	01

04	Subcontratar partes do serviço acima de 50%	05
05	Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 5.3.1 do Termo de Referência.	04
06	Deixar de apresentar comprovação de regularidade da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional Profissional, conforme prazo previsto no subitem 7.12 do Termo de Referência.	03
07	Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 12.6 do Termo de Referência.	01
08	Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 12.7 do Termo de Referência.	01
10	Deixar de manter as condições habilitatórias durante a vigência do contrato.	06
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	03
13	Deixar de responder, dentro do prazo estabelecido, às comunicações oficiais da DATAPREV.	04
14	Deixar de informar imediatamente a alteração de quaisquer dos contatos definidos no plano de comunicação.	02
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.	04
16	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	03
17	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem crachá.	01

18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, no prazo de até 24 horas após notificação da DATAPREV.	04
19	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da DATAPREV.	02
TABELA 2		
GRAU	PERCENTUAL DA MULTA	
1	0,5% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	
2	0,8% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	
3	1% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	
4	1,5% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	
5	2% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	
6	3% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso	

14 – GENERALIDADES

14.1 – A DATAPREV se reservará no direito de efetuar diligência no que julgar conveniente.

14.2 – No caso de acréscimos ou supressões de serviços constantes dos Orçamentos Detalhados – Anexos II, serão adotados os seus preços unitários.

14.3 – O Contrato / Pedido de Compra poderá ser alterado, conforme legislação vigente.

14.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades referentes aos custos acessórios, fornecimento de material, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua perfeita execução dos serviços, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros, transporte de pessoal e de materiais e quaisquer outros que incidam sobre o objeto contratado.

14.5 – Não haverá depósito de materiais nos ambientes de trabalho da DATAPREV, devendo ser respeitados os locais indicados pelos representantes da DATAPREV para armazenamento de produtos, insumos, ferramentas etc. Os vestiários, sanitários e refeitórios para uso dos funcionários da CONTRATADA serão determinados pela fiscalização da DATAPREV.

14.6 – A proposta de orçamento deve conter os seguintes itens:

- Papel timbrado da empresa.
- Dados da empresa (Nome, CNPJ, Endereço completo).
- Dados para contato (Nomes, telefones, e-mail).
- Prazo de validade da proposta.
- Orçamento discriminado, com quantidades e preços unitários sob a responsabilidade da CONTRATADA, utilizando-se as planilhas de preços propostas pela DATAPREV (Anexo II).

14.7 – Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes do serviço em até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, nos termos da Legislação Vigente, sendo vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do Contrato / Pedido de Compra. É vedada a subcontratação dos segmentos de atividades cuja comprovação da Habilitação Técnica tenha sido requerida. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Gestor Técnico do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, para tanto, diligências poderão ser realizadas.

15 – ANEXOS

Anexo I – Especificação do Objeto.

Anexo II – Planilha de Preços.

Anexo III – Atestado de visita.

Anexo IV – Declaração de Substituição do Atestado de Visita.

Anexo V – Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado ao Contrato .

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes do Nascimento**, **Analista de TI**, em 26/12/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Costa Sousa**, **Gerente Executivo**, em 26/12/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198500** e o código CRC **8ADAA064**.

Referência: Processo nº 44129.011746/2025-34

SEI nº 0198500

Termo de Referência

Análise da Qualidade do Ar - DF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – REUNIÃO DE PLANEJAMENTO

1.1 – A CONTRATADA deverá se reunir com o(s) fiscal(ais) da DATAPREV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato / Pedido de Compras.

1.2 – Nesta reunião, a CONTRATADA deverá:

- Apresentar as características dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, e esclarecer eventuais dúvidas.
- Indicar formalmente o(s) funcionário(s) da CONTRATADA para comunicação com o(s) fiscal(ais) da DATAPREV.
- Apresentar o cronograma físico representando as datas de execução dos serviços, considerando principalmente os prazos do Item 4 do Termo de Referência.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto contratado, se esta for prevista na legislação vigente.

2 – COLETA (AMOSTRAGEM) E QUANTIDADE DE PONTOS DE ANÁLISE

As coletas das amostras para as análises da qualidade do ar deverão ser colhidas nas dependências da sede da DATAPREV situada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília – DF.

A periodicidade das coletas e as respectivas análises será semestral.

A quantidade de pontos seguirá a seguinte configuração:

- 15 (quinze) pontos internos dentro da área climatizada.
- 1 (um) ponto externo.
- 1 (um) ponto interno de contraprova.
- 1 (um) ponto externo de contraprova.

De acordo com a ABNT NBR 17037:2023, seção 7, item g, a quantidade de pontos amostrais deve ser distribuída uniformemente. Para garantir uma cobertura adequada, recomenda-se contemplar, no mínimo, um ponto amostral por pavimento climatizado.

Em conformidade com o disposto na Seção 7, item "d", as amostragens de ar interno devem ser realizadas simultaneamente à coleta das amostras de ar externo. Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar a coleta de todas as amostras em um único período do dia, seja pela manhã ou à tarde.

A localização dos pontos de coleta será indicada pela gestão técnica do contrato, conforme as necessidades operacionais. Caso haja impedimentos ou necessidade de alteração dos locais sugeridos, a contratada deverá comunicar previamente o fiscal técnico do contrato, a fim de validar qualquer mudança antes da execução.

Termo de Referência

Análise da Qualidade do Ar - DF

3 – NORMAS ADOTADAS

A CONTRATADA deverá efetuar a coleta das amostras de ar e os procedimentos para análise da qualidade do ar ambiental conforme descritos na norma ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais, e demais normas pertinentes na legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências específicas do objeto deste trabalho.

4 – RELATÓRIO TÉCNICO

4.1 – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico, semestralmente, em cada entrega semestral, sobre a análise da qualidade do ar, conforme os procedimentos descritos na NBR 10.719 da ABNT – Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação e na ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

4.2 – O relatório deve conter um resumo, em formato de tabela, com as principais informações de todas as amostras analisadas.

4.2.1. - Além do resumo, a CONTRATADA deve elaborar um relatório contendo o histórico das últimas amostras realizadas, permitindo a comparação entre os resultados atuais e todos os anteriores do contrato.

4.3 – Ocorrendo, em qualquer ponto, um parâmetro fora dos limites estabelecidos na ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais, a empresa CONTRATADA deverá sugerir ações para correção do problema e poderá realizar uma análise de contraprova deste ponto (a pedido da Dataprev), no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Este serviço de contraprova está limitado à 1 (um) ponto interno e 1 (um) ponto externo por semestre, e somente será realizado, e consequentemente pago, após autorização da fiscalização da DATAPREV.

5 – GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

5.1 – O pessoal da CONTRATADA deverá ser treinado, habilitado e devidamente paramentado com aparatos e demais equipamentos essenciais à segurança e à higiene pessoal.

5.2 – A CONTRATADA deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, a saber:

- Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.
- Normas pertinentes editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Normas/Portarias do Ministério da Saúde.
- Recomendações internas dos serviços especializados em Segurança do trabalho da DATAPREV.

5.3 – Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e a CONTRATADA deverá fornecer e instalar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer da execução dos serviços, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.



ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (PONTOS DE ANÁLISE)	UNIT	QUANT. DE ENTREGAS SEMESTRAIS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) SEMESTRAL	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
			A	B	C = A x B	D = C x 10
1	Ponto interno	un	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Ponto externo	un	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Ponto interno de contraprova	un	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Ponto externo de contraprova	un	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Obs.: Deve-se preencher somente os campos em amarelo, os demais serão preenchidos automaticamente.



Diretoria de Administração e Pessoas – DAP
Superintendência de Serviços Logísticos – SUSL
Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP
Divisão de Manutenção Predial – DIMP

Termo de Referência
Análise da Qualidade do Ar – DF

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no processo de **contratação do serviço de análise da qualidade do ar** na filial da DATAPREV Distrito Federal, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília – DF, que a empresa, através do seu representante abaixo identificado, compareceu à Visita Técnica no local de fornecimento do material acima referenciado, levantando todas as informações que possam afetar o fornecimento, custo e prazo.

Brasília, ____ de _____ de 202____

DATAPREV

Nome: _____

VISITANTE

Nome: _____



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO DE VISITA

Eu, , CPF: , na condição de representante da empresa com razão social: , CNPJ: , atesto, para fins de participação no processo de **contratação do serviço de análise da qualidade do ar** na filial da DATAPREV Distrito Federal, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília – DF, que a Empresa, através de seus representantes, **não** realizou a visita técnica ao local do fornecimento, e se responsabiliza por todas as condições e informações que possam afetar o fornecimento, custo e prazo.

Brasília, ____ de _____ de 202__

Assinatura

Nome



ANEXO V
PROCESSO N°

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS

Cláusula Primeira – OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 - Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 - Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizadas e credenciadas.

2.1.2 - Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 - Dado pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (Lei n° 13.709/2018).

2.1.4 - Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 - Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 - Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 - Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 - Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

Segredo industrial (L. 9.279/1996);

Direito autoral (L. 9.610/1998); e

Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);

Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);

Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);

Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e

Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);

Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e

Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 - Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 - Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais



relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2º A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a)** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b)** Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo.

§2º A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**

- §3º A PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- §4º A PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- §5º A PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.
- §6º A PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- §1º** Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- §2º** Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.
- §3º** São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento
- §4º À PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.
- §5º** Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**
- §6º A PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º Surgindo divergências quanto à interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- §2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte,



nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

_____ de _____ de 2025.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

PARTE RECEPTORA